

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

OBJETO: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de material de construção, hidrossanitário, elétrico, ferramentas, proteção, ferragens, madeira e esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais órgãos participantes (itens reincididos da ata de registro de preços n° 063/2023).

O Município de Chã Grande, levando em consideração as atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Legislação Pátria, assim representadas pela Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, Inciso II da Lei 14.133/21.

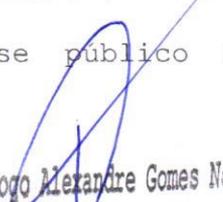
Considerando que a revogação está fundamentada no art. 71, Inciso II da Lei 14.133/21, que em seu teor, possibilita, nos casos de interesse público decorrente de fato que, por si, justifique de maneira suficiente o procedimento de revogação, desde que tal procedimento seja devidamente justificado, seguindo o rito estabelecido pela própria legislação.

Considerando que no caso em comento, a revogação, prevista no art. 71 da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Considerando que a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Sobretudo, importa definir o conceito de interesse público na administração, vejamos:


Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Idealmente, interesse público seria o princípio geral pelo qual se orientaria o processo de escolhas de políticas públicas em uma sociedade democrática; o critério pelo qual se julgaria o "acerto" ético e moral das referências traduzidas numa opção de política pública; o parâmetro principal pelo qual o desempenho de um governo seria julgado." (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 1987, p. 629).

No caso concreto, a presente licitação será revogada pela discricionariedade da administração de julgar o presente processo licitatório como inoportuno ou inconveniente para o interesse público do Município de Chã Grande no momento, tendo em vista ofício enviado a esta municipalidade, que apontou elementos no processo que evidenciaram à administração, a inoportunidade de que o processo continuasse em tramitação.

Por derradeiro, importante ressaltar que a revogação do presente processo não enseja direito adquirido pelos licitantes interessados, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu como marco a adjudicação e homologação do certame, vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.*
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.*
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.*
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.*
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.*
- 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.*
- 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)*

RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, cujo objeto é o Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de material de construção, hidrossanitário, elétrico, ferramentas, proteção, ferragens, madeira e esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã

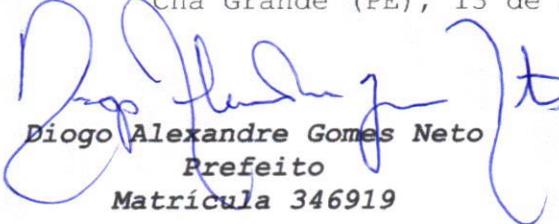
Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Grande e demais órgãos participantes (itens reincididos da ata de registro de preços nº 063/2023), com fulcro no artigo 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Encaminhe o presente termo de revogação a Comissão de Contratação do Município para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Chã Grande (PE), 13 de dezembro de 2024.



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito
Matrícula 346919

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de material de construção, hidrossanitário, elétrico, ferramentas, proteção, ferragens, madeira e esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais órgãos participantes (itens reincididos da ata de registro de preços nº 063/2023).

O Município de Chã Grande, levando em consideração as atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Legislação Pátria, assim representadas pela Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, Inciso II da Lei 14.133/21.

Considerando que a revogação está fundamentada no art. 71, Inciso II da Lei 14.133/21, que em seu teor, possibilita, nos casos de interesse público decorrente de fato que, por si, justifique de maneira suficiente o procedimento de revogação, desde que tal procedimento seja devidamente justificado, seguindo o rito estabelecido pela própria legislação.

Considerando que no caso em comento, a revogação, prevista no art. 71 da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Considerando que a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Sobretudo, importa definir o conceito de interesse público na administração, vejamos:

Idealmente, interesse público seria o princípio geral pelo qual se orientaria o processo de escolhas de políticas públicas em uma sociedade democrática; o critério pelo qual se julgaria o “acerto” ético e moral das referências traduzidas numa opção de política pública; o parâmetro principal pelo qual o desempenho de um governo seria julgado.” (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 1987, p. 629).

No caso concreto, a presente licitação será revogada pela discricionariedade da administração de julgar o presente processo licitatório como inoportuno ou inconveniente para o interesse público do Município de Chã Grande no momento,

tendo em vista ofício enviado a esta municipalidade, que apontou elementos no processo que evidenciaram à administração, a inoportunidade de que o processo continuasse em tramitação.

Por derradeiro, importante ressaltar que a revogação do presente processo não enseja direito adquirido pelos licitantes interessados, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu como marco a adjudicação e homologação do certame, vejamos:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO –
CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

RESOLVE. **REVOGAR**, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, cujo objeto é o **Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de material de construção, hidrossanitário, elétrico, ferramentas, proteção, ferragens, madeira e esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais órgãos participantes (itens reincididos da ata de registro de preços nº 063/2023)**, com fulcro no artigo 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Encaminhe o presente termo de revogação a Comissão de Contratação do Município para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Chã Grande (PE), 13 de dezembro de 2024.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito
Matrícula 346919

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:66D6F664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2024. Edição 3741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>